



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente a Emenda de nº 30/188 ao Projeto de Lei Ordinária nº 104/18, que institui a campanha de conscientização sobre a segurança do cidadão, e dá outras providências de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável à Emenda de nº 30/18, ao Projeto de Lei de nº 104/18, por ser legal regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 19 de junho de 2018.

Atenciosamente,


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

